

ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

Diretiva n.º 3/2026

Sumário: Aprova as tarifas e preços de gás para o ano gás 2026-2027.

Tarifas e Preços de gás para o ano gás 2026-2027

A aprovação dos valores das tarifas e preços regulados é uma competência da ERSE, nos termos dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação vigente, designadamente do seu artigo 12.º, bem como do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto, na sua redação vigente.

O Regulamento Tarifário do setor do gás, aprovado pelo Regulamento n.º 825/2023, de 26 de julho, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, estabelece os métodos e os parâmetros para que o cálculo das tarifas seja realizado de forma transparente, garantindo, entre outros princípios, a inexistência de subsidias cruzadas entre atividades e entre clientes, a adoção do princípio da aditividade tarifária, a partilha entre empresas reguladas e clientes dos resultados dos incentivos regulatórios, a promoção da eficiência económica e o equilíbrio económico e financeiro das empresas reguladas, desde que geridas de forma eficiente. Tendo em consideração os referidos pressupostos, nos termos previstos nos artigos 166.º e 190.º do Regulamento Tarifário, a ERSE desencadeou o processo de aprovação das tarifas de gás para vigorarem em 2026-2027, tendo por base os parâmetros para o período de regulação 2024-2027.

Assim, o Conselho de Administração da ERSE submeteu à apreciação do Conselho Tarifário, ao abrigo do artigo 48.º dos seus Estatutos e do n.º 7 do artigo 190.º do Regulamento Tarifário, para emissão de parecer, e ainda à apreciação da Autoridade da Concorrência, nos termos do n.º 6 do artigo 190.º do Regulamento Tarifário, e das empresas reguladas, tendo em conta o n.º 8 do mesmo artigo, a proposta relativa: (i) às Tarifas e Preços de Gás para o ano gás 2026-2027; (ii) aos Proveitos permitidos e ajustamentos para o ano gás 2026-2027 das empresas reguladas do setor do gás; (iii) à Caracterização da procura de gás no ano gás 2026-2027; (v) à Estrutura tarifária no ano gás 2026-2027 e (vi) à Análise de Desempenho das empresas reguladas do setor do gás.

O parecer resultante da audição da CNMC – *Comisión Nacional de los Mercados Y la Competencia*, na qualidade de entidade reguladora setorial do estado vizinho, no que respeita à proposta de multiplicadores dos produtos de curto prazo da tarifa de uso da rede de transporte, de descontos dos produtos de capacidade interruptível da tarifa de uso da rede de transporte, bem como de eventuais descontos nos pontos de entrada na rede de transporte a partir do terminal de GNL, nos termos do n.º 9 do artigo 190.º do Regulamento Tarifário e do artigo 28.º, n.ºs 1 e 2 do Regulamento (UE) 2017/460, de 16 de março, que aprova o Código de Rede que define as regras relativas às estruturas harmonizadas das tarifas de transporte de gás natural, solicitado pela ERSE em 1 de abril de 2026, foi de não oposição.

O parecer do Conselho Tarifário, emitido a 30 de abril, a justificação das opções tomadas em face do mencionado parecer, bem como os demais documentos justificativos da decisão de aprovação de tarifas e preços de gás para o ano gás 2026-2027, são públicos, sendo disponibilizados no site da ERSE, e fazem parte integrante da justificação preambular da presente Diretiva.

A presente Diretiva, tendo por base os parâmetros propostos para o período de regulação 2024-2027, aprova as tarifas e preços de gás, os proveitos permitidos associados às atividades reguladas e os preços dos serviços regulados para o ano gás 2026-2027, mantendo-se a uniformidade tarifária ao nível dos preços das tarifas transitórias e da tarifa social de venda de clientes finais de gás dos comercializadores de último recurso em todo o território.

Desde 2013 que a aprovação das tarifas reguladas está sujeita ao regime legal das tarifas transitórias. De igual modo, o regime da tarifa social de gás mantém-se em vigor, sendo aplicável o desconto estabelecido para o ano gás 2026-2027 no Despacho n.º 4240-B/2026, de 31 de março, do Gabinete da Ministra do Ambiente e Energia.

As tarifas são condicionadas em grande medida pela evolução dos proveitos permitidos, da estrutura das tarifas e da procura das atividades reguladas, encontrando-se a análise dos mesmos detalhada

nos documentos complementares "Proveitos permitidos e ajustamentos para o ano gás 2026-2027 das empresas reguladas do setor do gás", "Estrutura tarifária no ano gás 2026-2027" e "Caracterização da Procura de Gás no Ano Gás 2026-2027".

O Conselho Tarifário emitiu parecer favorável à proposta da ERSE, por maioria, tendo formulado algumas recomendações que foram tidas em consideração. A ERSE disponibiliza no seu site o parecer do Conselho Tarifário, acompanhado do documento que justifica as opções da ERSE face ao mesmo, bem como, os demais documentos referidos que, em conjunto, fundamentam a decisão aprovada, nos termos previstos pelo artigo 190.º do Regulamento Tarifário.

Nestes termos, considerando o parecer do Conselho Tarifário da secção do Setor do Gás da ERSE, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto, na redação vigente, das disposições conjugadas dos artigos 166.º, 167.º e 190.º do Regulamento Tarifário, aprovado pelo Regulamento n.º 825/2023, de 26 de julho, e dos artigos 11.º, n.º 1, al. a), 12.º e 31.º, n.º 2, alínea d) e e) dos Estatutos da ERSE, aprovou por deliberação de 1 de junho de 2026, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

- 1 – A presente Diretiva aprova as tarifas e preços de gás, para vigorarem no ano gás 2026-2027, incluindo:
- a) As tarifas de utilização das infraestruturas de gás e de Acesso às Redes:
 - i) Tarifas de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL;
 - ii) Tarifas de Uso do Armazenamento Subterrâneo;
 - iii) Tarifas por atividade dos operadores das redes de transporte e distribuição de gás;
 - iv) Tarifas de Acesso às Redes.
 - b) As tarifas sociais:
 - i) Tarifa social de Acesso às Redes;
 - ii) Tarifa social de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso.
 - c) As tarifas de Venda a Clientes Finais:
 - i) Tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais;
 - ii) Tarifas por atividade a aplicar pelos comercializadores de último recurso;
 - iii) Tarifas de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso retalhistas, no âmbito do fornecimento supletivo.
 - d) Os períodos de vazio e de fora de vazio;
 - e) Os fatores de ajustamento para perdas e autoconsumos;
 - f) O custo máximo para o transporte de GNL por cisterna;
 - g) Os parâmetros para a definição de tarifas;
 - h) Os fluxos financeiros entre as empresas reguladas;
 - i) Os preços e parâmetros de serviços regulados do gás.

CAPÍTULO II

Tarifas, períodos de vazio e de fora de vazio, fatores de ajustamento para perdas e autoconsumo

Artigo 2.º

Âmbito

Os preços das tarifas por atividade regulada, das tarifas de Acesso às Redes, das tarifas de Venda a Clientes Finais, das tarifas sociais, assim como os períodos de vazio e de fora de vazio, os fatores de ajustamento para perdas e autoconsumos aprovados, consideram os termos e os fundamentos do documento “Tarifas e preços de gás para o ano gás 2026-2027” e “Parâmetros para o período de regulação 2024-2027” e respetivos anexos, bem como o parecer do Conselho Tarifário, os comentários recebidos pelas entidades legalmente competentes, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), 12.º e 31.º dos Estatutos da ERSE.

SECÇÃO I

Tarifa de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL

Artigo 3.º

Objeto

Os preços da tarifa de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL a aplicar pelo operador do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, consideram o previsto nos artigos 46.º a 50.º, 153.º e 208.º do Regulamento Tarifário, em vigor.

Artigo 4.º

Preço do serviço de receção de GNL

O preço de energia do serviço de receção de GNL é o seguinte:

PREÇO DO SERVIÇO DE RECEÇÃO DE GNL	
Receção de GNL	Energia EUR/kWh
Energia recebida	0,00003402

Artigo 5.º

Preços do serviço de armazenamento de GNL

1 – Os preços de capacidade contratada de armazenamento do serviço de armazenamento de GNL são os seguintes:

PREÇOS DO SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO DE GNL	
Produtos de capacidade firme	
Armazenamento de GNL	Capacidade contratada de armazenamento EUR/(kWh/dia)/dia
Produto anual	0,00001702
Produto trimestral	0,00001702
Produto mensal	0,00001702
Produto diário	0,00001702

2 – Para o cálculo do preço dos produtos de curto prazo do serviço de armazenamento são aplicados fatores multiplicativos aos produtos anuais que constam do quadro seguinte:

SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO	MULTIPLICADORES
Produto trimestral	1,00
Produto mensal	1,00
Produto diário	1,00

Artigo 6.º

Preços do serviço de regaseificação de GNL

1 – Os preços de capacidade contratada de regaseificação do serviço de regaseificação de GNL, para os produtos de capacidade firme, são os seguintes:

PREÇOS DO SERVIÇO DE REGASEIFICAÇÃO	
Produtos de capacidade firme	
Regaseificação	Capacidade contratada de regaseificação
	EUR/(kWh/dia)/dia
Produto anual	0,00010424
Produto trimestral	0,00012300
Produto mensal	0,00014072
Produto diário	0,00020222
Regaseificação	Capacidade contratada de regaseificação
	EUR/(kWh/hora)/hora
Produto intradiário	0,00022203

2 – Os preços de capacidade contratada de regaseificação do serviço de regaseificação de GNL, para os produtos de capacidade interruptível, são os seguintes:

PREÇOS DO SERVIÇO DE REGASEIFICAÇÃO	
Produtos de capacidade interruptível	
Regaseificação	Capacidade contratada de regaseificação
	EUR/(kWh/hora)/hora
Produto intradiário	0,00020516

3 – O preço de energia do serviço de regaseificação de GNL é o seguinte:

PREÇOS DO SERVIÇO DE REGASEIFICAÇÃO	
Regaseificação	Energia
	EUR/kWh
Energia entregue	0,00009760

4 – Para o cálculo do preço dos produtos de curto prazo do serviço de regaseificação de GNL são aplicados fatores multiplicativos aos produtos anuais, que constam do quadro seguinte:

SERVIÇO DE REGASEIFICAÇÃO	MULTIPLICADORES
Produto trimestral	1,18
Produto mensal	1,35
Produto diário	1,94
Produto intradiário	2,13

5 – O preço do serviço de carregamento de GNL em cisterna é o seguinte:

PREÇO DO SERVIÇO DE CARREGAMENTO DE GNL A CISTERNAS	
Carregamento de GNL	Termo tarifário fixo
	EUR/carregamento
Cisternas	113,49

Artigo 7.º

Preços dos serviços agregados

1 – Os preços de capacidade contratada de regaseificação dos serviços agregados de receção, de armazenamento e de regaseificação de GNL são os seguintes:

PREÇOS DOS SERVIÇOS AGREGADOS: RECEÇÃO, ARMAZENAMENTO E REGASEIFICAÇÃO DE GNL	
Produtos de capacidade firme	
Receção, armazenamento e regaseificação de GNL	Capacidade contratada de regaseificação
	EUR/(kWh/dia)/dia
Produto anual	0,00018478
Produto trimestral	0,00021804
Produto mensal	0,00024945
Produto diário	0,00035847

2 – O preço de energia dos serviços agregados é o seguinte:

PREÇOS DOS SERVIÇOS AGREGADOS: RECEÇÃO, ARMAZENAMENTO E REGASEIFICAÇÃO DE GNL	
Receção, armazenamento e regaseificação de GNL	Energia
	EUR/kWh
Energia entregue	0,00020703

3 – Para o cálculo do preço dos produtos de curto prazo do serviço de regaseificação são aplicados os fatores multiplicadores aos produtos anuais referentes ao serviço de regaseificação, referidos no n.º 4 do Artigo 6.º

SECÇÃO II

Tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo

Artigo 8.º

Objeto

Os preços da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo a aplicar pelo operador de armazenamento subterrâneo, consideram o previsto nos artigos 57.º a 64.º e 155.º do Regulamento Tarifário, em vigor.

Artigo 9.º

Tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo

1 – Os preços da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo a aplicar pelo operador de armazenamento subterrâneo aos utilizadores das infraestruturas de armazenamento subterrâneo são os seguintes:

a) Preços dos produtos de capacidade contratada de armazenamento:

PREÇOS DA TARIFA DE USO DO ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO	
Produtos de capacidade firme	
Capacidade de armazenamento	Capacidade contratada de armazenamento
	EUR/(kWh/dia)/dia
Produto anual	0,00001433
Produto trimestral	0,00001433
Produto mensal	0,00001505
Produto diário	0,00001576

b) Preços de energia injetada e de energia extraída:

PREÇOS DA TARIFA DE USO DO ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO	
Energia injetada e extraída	Energia
	EUR/kWh
Energia injetada	0,00014301
Energia extraída	0,00014301

2 – Para o cálculo do preço dos produtos de curto prazo da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo são aplicados fatores multiplicativos aos produtos anuais, que constam do quadro seguinte:

CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO	MULTIPLICADORES
Produto trimestral	1,00
Produto mensal	1,05
Produto diário	1,10

SECÇÃO III

Tarifas por atividade a aplicar pelo operador da rede de transporte de gás

Artigo 10.º

Objeto

Os preços das tarifas por atividade a aplicar pelo operador da rede de transporte de gás, consideram o previsto nos artigos 69.º a 83.º, 156.º a 158.º do Regulamento Tarifário, em vigor, e no n.º 4 do artigo 18.º do Regulamento (UE) 2024/1789, de 13 de junho.

Artigo 11.º

Tarifa de Uso Global do Sistema

1 – O preço de energia da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema é apresentado no quadro seguinte:

TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA I	PREÇOS
Energia (EUR/kWh)	0,00074872

2 – O preço de energia da parcela II > da tarifa de Uso Global do Sistema do ORT, aplicável às entregas a clientes finais em AP e aos ORD, e o preço aplicável aos ORD após a transformação de variável, prevista no artigo 159.º do Regulamento Tarifário, são apresentados no quadro seguinte:

TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA II >	EUR/kWh
Preço base, aplicável aos clientes finais em AP ($TW_{UGS2>}$)	0,00014551
α - constante da estrutura de quantidades dos ORD	0,817
Preço aplicável aos ORD ($\alpha * TW_{UGS2>}$)	0,00011883

3 – O preço de energia da parcela II < da tarifa de Uso Global do Sistema do ORT, aplicável às entregas aos ORD, e o preço aplicável aos ORD após a transformação de variável, prevista no artigo 159.º do Regulamento Tarifário, são apresentados no quadro seguinte:

TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA II <	EUR/kWh
Preço base ($TW_{UGS2<}$)	0,00015053
α - constante da estrutura de quantidades dos ORD	0,817
Preço aplicável aos ORD ($(1-\alpha) * TW_{UGS2<}$)	0,00002761

4 – Os preços de energia da tarifa de Uso Global do Sistema são os seguintes:

TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA	PREÇOS
ENTREGAS A PRODUTORES DE ELETRICIDADE	
Energia (EUR/kWh)	0,00074872
ENTREGAS A CLIENTES EM ALTA PRESSÃO	
Energia (EUR/kWh)	0,00089423
ENTREGAS AOS OPERADORES DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO	
Energia (EUR/kWh)	0,00089516

Artigo 12.º

Tarifa de Uso da Rede de Transporte

1 – Os preços de reserva da tarifa de Uso da Rede de Transporte, a aplicar pelo operador da rede de transporte de gás, para os produtos de capacidade firme, nos pontos de entrada da rede de transporte, são os apresentados nos quadros seguintes:

a) Produtos de capacidade firme (horizonte diário ou superior)

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE: PONTOS DE ENTRADA	
Produtos de capacidade firme (horizonte diário ou superior)	
VIP Ibérico	Capacidade contratada
	EUR/(kWh/dia)/dia
Produto anual	0,00012034
Produto trimestral	0,00014200
Produto mensal	0,00016246
Produto diário	0,00023346
Terminal GNL	Capacidade contratada
	EUR/(kWh/dia)/dia
Produto anual	0,00033902
Produto trimestral	0,00040004
Produto mensal	0,00045767
Produto diário	0,00065769
Armazenamento Subterrâneo	Capacidade contratada
	EUR/(kWh/dia)/dia
Produto diário	0,00000000

b) Produtos de capacidade firme (horizonte diário ou superior), com desconto tarifário de 75 % para o gás hipocarbónico

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE: PONTOS DE ENTRADA	
Produtos de capacidade firme (horizonte diário ou superior) desconto tarifário de 75%	
VIP Ibérico (gás hipocarbónico)	Capacidade contratada
	EUR/(kWh/dia)/dia
Produto anual	0,0003009
Produto trimestral	0,0003550
Produto mensal	0,0004062
Produto diário	0,0005837

c) Produtos de capacidade firme (horizonte intradiário)

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE: PONTOS DE ENTRADA	
Produtos de capacidade firme (horizonte intradiário)	
VIP Ibérico	Capacidade contratada
	EUR/(kWh/hora)/hora
Produto intradiário	0,00025633
Terminal GNL	Capacidade contratada
	EUR/(kWh/hora)/hora
Produto intradiário	0,00072211
Armazenamento Subterrâneo	Capacidade contratada
	EUR/(kWh/hora)/hora
Produto intradiário	0,00000000

d) Produtos de capacidade firme (horizonte intradiário), com desconto tarifário de 75 % para o gás hipocarbónico

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE: PONTOS DE ENTRADA	
Produtos de capacidade firme (horizonte intradiário) desconto tarifário de 75%	
VIP Ibérico (gás hipocarbónico)	Capacidade contratada EUR/(kWh/hora)/hora
Produto intradiário	0,00006408

2 – Os preços de reserva da tarifa de Uso da Rede de Transporte, a aplicar pelo operador da rede de transporte de gás, para os produtos de capacidade firme, nos pontos de saída da rede de transporte com contratação prévia de capacidade, designadamente o ponto de interligação virtual (VIP Ibérico), o terminal de GNL e o armazenamento subterrâneo, são os apresentados nos quadros seguintes:

a) Produtos de capacidade firme (horizonte diário ou superior)

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE: PONTOS DE SAÍDA	
Produtos de capacidade firme (horizonte diário ou superior)	
VIP Ibérico	Capacidade contratada EUR/(kWh/dia)/dia
Produto anual	0,00010316
Produto trimestral	0,00012173
Produto mensal	0,00013927
Produto diário	0,00020013
Armazenamento Subterrâneo	Capacidade contratada EUR/(kWh/dia)/dia
Produto diário	0,00000000

b) Produtos de capacidade firme (horizonte diário ou superior), com desconto tarifário de 75 % para o gás hipocarbónico

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE: PONTOS DE SAÍDA	
Produtos de capacidade firme (horizonte diário ou superior) desconto tarifário de 75%	
VIP Ibérico (gás hipocarbónico)	Capacidade contratada EUR/(kWh/dia)/dia
Produto anual	0,00002579
Produto trimestral	0,00003043
Produto mensal	0,00003482
Produto diário	0,00005003

c) Produtos de capacidade firme (horizonte intradiário)

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE: PONTOS DE SAÍDA	
Produtos de capacidade firme (horizonte intradiário)	
VIP Ibérico	Capacidade contratada EUR/(kWh/hora)/hora
Produto intradiário	0,00021973
Armazenamento Subterrâneo	Capacidade contratada EUR/(kWh/hora)/hora
Produto intradiário	0,00000000

d) Produtos de capacidade firme (horizonte intradiário), com desconto tarifário de 75 % para o gás hipocarbónico

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE: PONTOS DE SAÍDA	
Produtos de capacidade firme (horizonte intradiário) desconto tarifário de 75%	
VIP Ibérico (gás hipocarbónico)	Capacidade contratada EUR/(kWh/hora)/hora
Produto intradiário	0,00005493

3 – Para o cálculo do preço de reserva dos produtos de curto prazo da tarifa de Uso da Rede de Transporte aplicáveis às entradas e saídas, são aplicados fatores multiplicativos aos preços de reserva dos produtos anuais, que constam no quadro seguinte:

MULTIPLICADORES DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE	
Pontos de entrada e pontos de saída	
VIP Ibérico	
Produto trimestral	1,18
Produto mensal	1,35
Produto diário	1,94
Produto intradiário	2,13
Terminal GNL	
Produto trimestral	1,18
Produto mensal	1,35
Produto diário	1,94
Produto intradiário	2,13
Armazenamento Subterrâneo	
Produto diário	1,00
Produto intradiário	1,10

4 – À capacidade adquirida, para o horizonte temporal superior a um ano, aplicam-se os preços do produto de capacidade anual em vigor no momento de utilização da capacidade.

5 – Os preços de reserva da tarifa de Uso da Rede de Transporte, para os produtos de capacidade interruptível nos pontos de entrada da rede de transporte, são os seguintes:

a) Produto de capacidade interruptível (horizonte diário)

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE: PONTOS DE ENTRADA	
Produtos de capacidade interruptível (horizonte diário)	
VIP Ibérico	Capacidade contratada
	EUR/(kWh/dia)/dia
Produto diário	0,00022272

b) Produto de capacidade interruptível (horizonte diário), com desconto tarifário de 75 % para o gás hipocarbónico

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE: PONTOS DE ENTRADA	
Produtos de capacidade interruptível (horizonte diário) desconto tarifário de 75%	
VIP Ibérico (gás hipocarbónico)	Capacidade contratada
	EUR/(kWh/dia)/dia
Produto diário	0,00005568

c) Produto de capacidade interruptível (horizonte intradiário)

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE: PONTOS DE ENTRADA	
Produtos de capacidade interruptível (horizonte intradiário)	
VIP Ibérico	Capacidade contratada
	EUR/(kWh/hora)/hora
Produto intradiário	0,00024454
Terminal GNL	Capacidade contratada
	EUR/(kWh/hora)/hora
Produto intradiário	0,00066723
Armazenamento Subterrâneo	Capacidade contratada
	EUR/(kWh/hora)/hora
Produto intradiário	0,00000000

d) Produto de capacidade interruptível (horizonte intradiário), com desconto tarifário de 75 % para o gás hipocarbónico

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE: PONTOS DE ENTRADA	
Produtos de capacidade interruptível (horizonte intradiário) desconto tarifário de 75%	
VIP Ibérico (gás hipocarbónico)	Capacidade contratada
	EUR/(kWh/hora)/hora
Produto intradiário	0,00006114

6 – Os preços de reserva da tarifa de Uso da Rede de Transporte, para os produtos de capacidade interruptível nos pontos de saída da rede de transporte, são os seguintes:

a) Produto capacidade interruptível (horizonte diário)

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE: PONTOS DE SAÍDA	
Produtos de capacidade interruptível (horizonte diário)	
VIP Ibérico	Capacidade contratada
	EUR/(kWh/dia)/dia
Produto diário	0,00019092
Terminal GNL	Capacidade contratada
	EUR/(kWh/dia)/dia
Produto diário	0,00000000

b) Produto capacidade interruptível (horizonte diário), com desconto tarifário de 75 % para o gás hipocarbónico

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE: PONTOS DE SAÍDA	
Produtos de capacidade interruptível (horizonte diário) desconto tarifário de 75%	
VIP Ibérico (gás hipocarbónico)	Capacidade contratada
	EUR/(kWh/dia)/dia
Produto diário	0,00004773

c) Produto capacidade interruptível (horizonte intradiário)

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE: PONTOS DE SAÍDA	
Produtos de capacidade interruptível (horizonte intradiário)	
VIP Ibérico	Capacidade contratada
	EUR/(kWh/hora)/hora
Produto intradiário	0,00020962
Terminal GNL	Capacidade contratada
	EUR/(kWh/hora)/hora
Produto intradiário	0,00000000
Armazenamento Subterrâneo	Capacidade contratada
	EUR/(kWh/hora)/hora
Produto intradiário	0,00000000

d) Produto capacidade interruptível (horizonte intradiário), com desconto tarifário de 75 % para o gás hipocarbónico

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE: PONTOS DE SAÍDA	
Produtos de capacidade interruptível (horizonte intradiário) desconto tarifário de 75%	
VIP Ibérico (gás hipocarbónico)	Capacidade contratada
	EUR/(kWh/hora)/hora
Produto intradiário	0,00005241

7 – Os preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte para os pontos de entrada da rede de transporte a partir de produtores de gás, são os seguintes:

a) Tarifa de Uso da Rede de Transporte para os pontos de entrada da rede de transporte a partir de produtores de gás

TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE DO ORT	
Por ponto de entrada	
Produtores de gás (ligados à rede de transporte)	Capacidade utilizada na injeção
	EUR/(kWh/dia)/dia
Injeção de gás	0,00002389

b) Tarifa de Uso da Rede de Transporte para os pontos de entrada da rede de transporte a partir de produtores de gás, com desconto tarifário de 75 % para o gás hipocarbónico

TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE DO ORT	
Por ponto de entrada desconto tarifário de 75%	
Produtores de gás (ligados à rede de transporte)	Capacidade utilizada na injeção EUR/(kWh/dia)/dia
Injeção de gás hipocarbónico	0,00000597

8 – Os preços dos produtos de capacidade firme e interruptível, nos pontos de entrada e saída a partir do VIP Ibérico, bem como os preços da Tarifa de Uso da Rede de Transporte para os pontos de entrada da rede de transporte a partir de produtores de gás, aplicáveis ao gás renovável com desconto tarifário de 100 %, são nulos.

9 – Os preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte para vários pontos de saída da rede de transporte, designadamente para as redes de distribuição, os clientes em AP e as instalações abastecidas por UAG (propriedade de clientes), são os seguintes:

TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE DO ORT		
Por ponto de saída e opção tarifária		
Redes de Distribuição e Clientes em AP	Capacidade utilizada EUR/(kWh/dia)/dia	
Longas utilizações	0,00049580	
Clientes em AP	Capacidade base anual EUR/(kWh/dia)/dia	Capacidade mensal adicional (abril a setembro) EUR/(kWh/dia)/dia
Tarifa flexível anual	0,00049580	0,00074370
Clientes em AP	Capacidade mensal (outubro a março) EUR/(kWh/dia)/dia	Capacidade mensal (abril a setembro) EUR/(kWh/dia)/dia
Tarifa flexível mensal	0,00148739	0,00074370
Clientes em AP	Capacidade diária (outubro a março) EUR/(kWh/dia)/dia	Capacidade diária (abril a setembro) EUR/(kWh/dia)/dia
Tarifa flexível diária	0,00495797	0,00297478
Instalações abastecidas por UAG (propriedade de clientes)	Energia EUR/kWh	
Energia	0,00120600	

10 – A sociedade MIBGAS, S. A. é, nos termos previsto pelo Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do SNG (MPGTG), aprovado pela Diretiva n.º 9/2021, de 12 de maio, na redação vigente, a plataforma de negociação do sistema nacional de gás (SNG) entre Portugal e Espanha.

11 – Transitoriamente, até à implementação de um mecanismo de atribuição implícita de capacidade de interligação, sempre que seja necessário recorrer à referência do preço das transações de produtos de gás natural para entrega no ponto virtual de negociação de Espanha, considerar-se-á, para efeitos do preço da capacidade de interligação a adicionar ou a subtrair ao preço médio ponderado de Espanha, o preço do produto de capacidade firme para o horizonte trimestral aplicável às entradas ou saídas de Portugal.

SECÇÃO IV

Tarifas por atividade a aplicar pelos operadores da rede de distribuição de gás

Artigo 13.º

Objeto

Os preços das tarifas por atividade a aplicar pelos operadores da Rede Nacional de Distribuição de Gás, consideram o previsto nos artigos 84.º a 93.º e 161.º do Regulamento Tarifário, em vigor.

Artigo 14.º
Tarifas de Uso Global do Sistema

Os preços da tarifa de Uso Global do Sistema, a aplicar pelos operadores das redes de distribuição de gás às suas entregas, são os seguintes:

TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA DOS ORD				
Nível de pressão	Opção tarifária	Escalão	(m ³ /ano)	Energia
				EUR/kWh
MP	Longas Utilizações		< 2 000 000	0,00091170
			≥ 2 000 000	0,00091170
	Flexível Anual			0,00091170
	Flexível Mensal			0,00091170
	Curtas Utilizações		< 2 000 000	0,00091170
			≥ 2 000 000	0,00091170
Mensal		10 000 - 100 000	0,00091170	
BP>	Longas Utilizações		10 000 - 700 000	0,00091479
			≥ 700 000	0,00091479
	Flexível Anual			0,00091479
	Flexível Mensal			0,00091479
	Curtas Utilizações		10 000 - 700 000	0,00091479
			≥ 700 000	0,00091479
Mensal		10 000 - 100 000	0,00091479	
		≥ 100 001	0,00091479	
BP<	Outra	Escalão 1	0 - 220	0,00025490
		Escalão 2	221 - 500	0,00025490
		Escalão 3	501 - 1 000	0,00025490
		Escalão 4	1 001 - 10 000	0,00025490

Artigo 15.º
Tarifas de Uso da Rede de Transporte a aplicar pelos operadores das redes de distribuição

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte, a aplicar pelos operadores das redes de distribuição de gás às suas entregas, são os seguintes:

TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE DOS ORD				
Nível de pressão	Opção tarifária	Escalão	(m ³ /ano)	Energia
				EUR/kWh
URT _{ORD}				0,00083673
MP	Longas Utilizações		< 2 000 000	0,00083731
			≥ 2 000 000	0,00083731
	Flexível Anual			0,00083731
	Flexível Mensal			0,00083731
	Curtas Utilizações		< 2 000 000	0,00083731
			≥ 2 000 000	0,00083731
Mensal		10 000 - 100 000	0,00083731	
BP>	Longas Utilizações		10 000 - 700 000	0,00084016
			≥ 700 000	0,00084016
	Flexível Anual			0,00084016
	Flexível Mensal			0,00084016
	Curtas Utilizações		10 000 - 700 000	0,00084016
			≥ 700 000	0,00084016
Mensal		10 000 - 100 000	0,00084016	
		≥ 100 001	0,00084016	
BP<	Outra	Escalão 1	0 - 220	0,00084016
		Escalão 2	221 - 500	0,00084016
		Escalão 3	501 - 1 000	0,00084016
		Escalão 4	1 001 - 10 000	0,00084016

Artigo 16.º
Tarifas de Uso das Redes de Distribuição em MP

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Distribuição em MP, a aplicar pelos operadores das redes de distribuição de gás em MP às entregas em MP e BP, para as diferentes opções tarifárias, apresentaram-se nos quadros seguintes:

a) Tarifas de Uso da Rede de Distribuição em MP

TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM MP								
Nível de pressão	Opção tarifária	Escalação	(m ³ /ano)	Termo tarifário fixo	Energia		Capacidade Utilizada	
					Fora de Vazio	Vazio		
				EUR/dia	EUR/kWh	EUR/kWh	EUR/(kWh/dia)/dia	
URD _{MP}				0,5027	0,00063989	0,00002549	0,00109097	
MP	Longas Utilizações		< 2 000 000	0,5027	0,00124779	0,00002549	0,00109097	
			≥ 2 000 000	0,5027	0,00063989	0,00002549	0,00109097	
	Curtas Utilizações		< 2 000 000	0,5027	0,00763262	0,00002549	0,00022910	
			≥ 2 000 000	0,5027	0,00636052	0,00002549	0,00022910	
	Mensal		10 000 - 100 000	0,9428	0,00684968	0,00623527		
BP>	Longas Utilizações		10 000 - 700 000		0,00243113	0,00002557		
			≥ 700 000		0,00243113	0,00002557		
	Flexível Anual					0,00243113	0,00002557	
	Flexível Mensal					0,00243113	0,00002557	
	Curtas Utilizações		10 000 - 700 000			0,00243113	0,00002557	
			≥ 700 000			0,00243113	0,00002557	
	Mensal		10 000 - 100 000			0,00243113	0,00002557	
			≥ 100 001			0,00243113	0,00002557	
BP<	Outra	Escalão 1	0 - 220			0,00233615		
		Escalão 2	221 - 500			0,00233615		
		Escalão 3	501 - 1 000			0,00233615		
		Escalão 4	1 001 - 10 000			0,00233615		

b) Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em MP (opção flexível anual)

TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM MP (opção flexível anual)						
Nível de pressão	Opção tarifária	Termo tarifário fixo	Energia		Capacidade Base Anual	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)
			Fora de Vazio	Vazio		
		EUR/dia	EUR/kWh	EUR/kWh	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia
MP	Flexível	0,5027	0,00063989	0,00002549	0,00109097	0,00136371

c) Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em MP (opção flexível mensal)

TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM MP (opção flexível mensal)						
Nível de pressão	Opção tarifária	Termo tarifário fixo	Energia		Capacidade Mensal (abril a setembro)	Capacidade Mensal (outubro a março)
			Fora de Vazio	Vazio		
		EUR/dia	EUR/kWh	EUR/kWh	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia
MP	Flexível	0,5027	0,00063989	0,00002549	0,00136371	0,00272741

Artigo 17.º

**Tarifas de Uso das Redes de Distribuição em BP para consumos anuais
de gás superiores a 10 000 m³**

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BP>, a aplicar pelos operadores das redes de distribuição de gás em BP às entregas em BP a clientes com consumos anuais de gás superiores a 10 000 m³, para as diferentes opções tarifárias, são os seguintes:

a) Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BP >

TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM BP >							
Nível de pressão	Opção tarifária	Escalão	(m ³ /ano)	Termo	Energia		Capacidade Utilizada
				tarifário fixo	Fora de Vazio	Vazio	
				EUR/dia	EUR/kWh	EUR/kWh	
URD _{BP>}				0,0653	0,00663152	0,00012380	0,00217740
BP>	Longas Utilizações	10 000 - 700 000		0,0653	0,00663152	0,00012380	0,00217740
			≥ 700 000	0,0653	0,00232103	0,00012380	0,00217740
	Curtas Utilizações	10 000 - 700 000		0,0653	0,02917869	0,00012380	0,00047903
			≥ 700 000	0,0653	0,02392653	0,00012380	0,00047903
	Mensal	10 000 - 100 000		2,6184	0,01471478	0,01251755	
			≥ 100 001	11,4580	0,01087987	0,00868264	

b) Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BP > (opção flexível anual)

TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM BP > (opção flexível anual)						
Nível de pressão	Opção tarifária	Termo tarifário fixo	Energia		Capacidade Base Anual	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)
			Fora de Vazio	Vazio		
			EUR/dia	EUR/kWh		
BP>	Flexível	0,0653	0,00663152	0,00012380	0,00217740	0,00272174

c) Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BP > (opção flexível mensal)

TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM BP > (opção flexível mensal)						
Nível de pressão	Opção tarifária	Termo tarifário fixo	Energia		Capacidade Mensal (abril a setembro)	Capacidade Mensal (outubro a março)
			Fora de Vazio	Vazio		
			EUR/dia	EUR/kWh		
BP>	Flexível	0,0653	0,00663152	0,00012380	0,00272174	0,00544349

Artigo 18.º

**Tarifas de Uso das Redes de Distribuição em BP para consumos anuais
de gás inferiores ou iguais a 10 000 m³**

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BP<, a aplicar pelos operadores das redes de distribuição de gás em BP às entregas em BP a clientes com consumos anuais de gás inferiores ou iguais a 10 000 m³, são os seguintes:

TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM BP <							
Nível de pressão	Escalão	(m ³ /ano)	Termo	Energia		Capacidade Utilizada	
			tarifário fixo	Fora de Vazio	Vazio		
			EUR/dia	EUR/kWh	EUR/kWh		
URD _{BP<}			0,0159	0,01177166	0,00012380	0,00231753	
BP<	Escalão 1	0 - 220	0,0159	0,04163068			
	Escalão 2	221 - 500	0,0515	0,03642356			
	Escalão 3	501 - 1 000	0,0860	0,03340869			
	Escalão 4	1 001 - 10 000	0,1457	0,03209752			

SECÇÃO V

Tarifas por atividade a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas

Artigo 19.º

Objeto

Os preços das tarifas por atividade a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas, consideram o previsto nos artigos 94.º a 96.º, 150.º a 151.º do Regulamento Tarifário, em vigor.

Artigo 20.º

Tarifa de Energia da atividade de Compra e Venda de gás do comercializador de último recurso grossista para fornecimento aos comercializadores de último recurso retalhistas

O preço da tarifa de Energia da atividade de Compra e Venda de gás do comercializador de último recurso grossista para fornecimento aos comercializadores de último recurso retalhista, a vigorar a partir do dia 1 de outubro de 2026, é o seguinte:

TARIFA DE ENERGIA	
Venda a comercializadores de último recurso retalhistas (EUR/kWh)	0,02295872

Artigo 21.º

Tarifa de Energia dos comercializadores de último recurso retalhistas aplicável aos clientes com consumo anual de gás inferior ou igual a 10 000 m³

Os preços da tarifa de Energia a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas aos clientes com um consumo anual de gás inferior ou igual a 10 000 m³, a vigorarem a partir do dia 1 de outubro de 2026, são os seguintes:

TARIFA DE ENERGIA		
Baixa Pressão ≤ 10 000 m ³ (EUR/kWh)		
BP<	Escalão 1	0,02305290
	Escalão 2	0,02305290
	Escalão 3	0,02305290
	Escalão 4	0,02305290

Artigo 22.º

Monitorização da adequação da tarifa de Energia e sua atualização

1 – A tarifa de Energia pode ser atualizada trimestralmente nos termos do artigo 152.º do Regulamento Tarifário.

2 – Os parâmetros β_t e μ_t para o ano gás 2026-2027, são os seguintes:

$$\beta_t = 0,5$$

$$\mu_t = 0,004 \text{ EUR/kWh}$$

3 – De acordo com o n.º 5 do artigo 152.º do Regulamento Tarifário, a atualização da tarifa de Energia é repercutida em todos os preços de energia das tarifas de Venda a Clientes Finais aplicadas pelos comercializadores de último recurso retalhistas, incluindo a tarifa social.

Artigo 23.º
Tarifa de Comercialização dos comercializadores de último recurso retalhistas

Os preços da tarifa de Comercialização a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas, a vigorem a partir do dia 1 de outubro de 2026, são os seguintes:

TARIFA DE COMERCIALIZAÇÃO	
Termo Tarifário Fixo (EUR/dia)	0,0836
Termo de Energia (EUR/kWh)	0,00062583

SECÇÃO VI
Tarifas de Acesso às Redes
Artigo 24.º
Objeto

Os preços das tarifas de Acesso às Redes consideram o previsto nos artigos 18.º, 26.º, 28.º a 30.º e 166.º, 190.º do Regulamento Tarifário, em vigor.

Artigo 25.º
Tarifas de Acesso às Redes a aplicar pelo operador da rede de transporte

1 – Os preços da tarifa de Acesso à Rede Nacional de Transporte de Gás, a aplicar pelo operador da rede de transporte de gás às entregas aos operadores das redes de distribuição (ORD) e aos clientes diretamente ligados à rede de transporte, para as diferentes opções tarifárias, são os seguintes:

a) Tarifas de Acesso às Redes para entregas aos ORD

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES PARA ENTREGAS AOS ORD		
Opção tarifária	Energia	Capacidade Utilizada
	EUR/kWh	EUR/(kWh/dia)/dia
Longas Utilizações	0,000895	0,00049580

b) Tarifas de Acesso às Redes para entregas a produtores de eletricidade

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES PARA ENTREGAS A PRODUTORES DE ELETRICIDADE							
Opção tarifária	Energia	Capacidade Utilizada / Capacidade Base Anual	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)	Capacidade Mensal (abril a setembro)	Capacidade Mensal (outubro a março)	Capacidade Diária (abril a setembro)	Capacidade Diária (outubro a março)
	EUR/kWh	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia
Longas Utilizações	0,000749	0,00049580					
Flexível Diária	0,000749					0,00297478	0,00495797
Flexível Mensal	0,000749			0,00074370	0,00148739		
Flexível Anual	0,000749	0,00049580	0,00074370				

Nota: Estas centrais de produção de energia elétrica equivalem aos produtores de energia elétrica em regime ordinário, nos termos estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, revogado pelo Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro.

c) Tarifas de Acesso às Redes para as entregas a clientes em Alta Pressão

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM ALTA PRESSÃO PARA AS ENTREGAS A CLIENTES EM AP							
Opção tarifária	Energia	Capacidade Utilizada / Capacidade Base Anual	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)	Capacidade Mensal (abril a setembro)	Capacidade Mensal (outubro a março)	Capacidade Diária (abril a setembro)	Capacidade Diária (outubro a março)
	EUR/kWh	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia
Longas Utilizações	0,000894	0,00049580					
Flexível Diária	0,000894					0,00297478	0,00495797
Flexível Mensal	0,000894			0,00074370	0,00148739		
Flexível Anual	0,000894	0,00049580	0,00074370				

2 – A contratação diária e mensal, no âmbito da tarifa flexível, tem caráter suplementar, estando dependente da disponibilidade de capacidade das infraestruturas.

Artigo 26.º

Tarifas de Acesso às Redes a aplicar pelos operadores das redes de distribuição

1 – Os preços das tarifas de Acesso às Redes a aplicar pelos operadores das redes de distribuição às suas entregas em média e baixa pressão, para as diferentes opções tarifárias, são os seguintes:

a) Tarifas de Acesso às Redes em Média Pressão

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM MÉDIA PRESSÃO					
Opção tarifária	(m ³ /ano)	Termo tarifário fixo	Energia		Capacidade Utilizada
			Fora de Vazio	Vazio	
		EUR/dia	EUR/kWh	EUR/kWh	EUR/(kWh/dia)/dia
Longas Utilizações	< 2 000 000	0,5027	0,002997	0,001775	0,00109097
	≥ 2 000 000	0,5027	0,002389	0,001775	0,00109097
Curtas Utilizações	< 2 000 000	0,5027	0,009382	0,001775	0,00022910
	≥ 2 000 000	0,5027	0,008110	0,001775	0,00022910
Mensal	10 000 - 100 000	0,9428	0,008599	0,007984	

b) Tarifa de Acesso às Redes em Média Pressão (opção flexível anual)

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM MÉDIA PRESSÃO (opção flexível anual)					
Opção tarifária	Termo tarifário fixo	Energia		Capacidade Base Anual	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)
		Fora de Vazio	Vazio		
		(EUR/dia)	(EUR/kWh)	(EUR/kWh)	(EUR/(kWh/dia)/dia)
Flexível	0,5027	0,002389	0,001775	0,00109097	0,00136371

c) Tarifa de Acesso às Redes em Média Pressão (opção flexível mensal)

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM MÉDIA PRESSÃO (opção flexível mensal)					
Opção tarifária	Termo tarifário fixo	Energia		Capacidade Mensal (abril a setembro)	Capacidade Mensal (outubro a março)
		Fora de Vazio	Vazio		
		(EUR/dia)	(EUR/kWh)	(EUR/kWh)	(EUR/(kWh/dia)/dia)
Flexível	0,5027	0,002389	0,001775	0,00136371	0,00272741

d) Tarifas de Acesso às Redes em Baixa Pressão para consumos superiores a 10 000 m³ por ano

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM BP > 10.000 m ³ POR ANO					
Opção tarifária	(m ³ /ano)	Termo tarifário fixo	Energia		Capacidade Utilizada
			Fora de Vazio	Vazio	
		EUR/dia	EUR/kWh	EUR/kWh	EUR/(kWh/dia)/dia
Longas Utilizações	10 000 - 700 000	0,0653	0,010818	0,001904	0,00217740
	≥ 700 000	0,0653	0,006507	0,001904	0,00217740
Curtas Utilizações	10 000 - 700 000	0,0653	0,033365	0,001904	0,00047903
	≥ 700 000	0,0653	0,028113	0,001904	0,00047903
Mensal	10 000 - 100 000	2,6184	0,018901	0,014298	
	≥ 100 001	11,4580	0,015066	0,010463	

e) Tarifa de Acesso às Redes em Baixa Pressão para consumos superiores a 10 000 m³ por ano (opção flexível anual)

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM BP > 10.000 m ³ POR ANO (opção flexível anual)					
Opção tarifária	Termo tarifário fixo	Energia		Capacidade Base Anual	Capacidade Mensal Adicional
		Fora de Vazio	Vazio		(abril a setembro)
	(EUR/dia)	(EUR/kWh)	(EUR/kWh)	(EUR/(kWh/dia)/dia)	(EUR/(kWh/dia)/dia)
Flexível	0,0653	0,010818	0,001904	0,00217740	0,00272174

f) Tarifa de Acesso às Redes em Baixa Pressão consumos superiores a 10 000 m³ por ano (opção flexível mensal)

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM BP > 10.000 m ³ POR ANO (opção flexível mensal)					
Opção tarifária	Termo tarifário fixo	Energia		Capacidade Mensal	Capacidade Mensal
		Fora de Vazio	Vazio	(abril a setembro)	(outubro a março)
	(EUR/dia)	(EUR/kWh)	(EUR/kWh)	(EUR/(kWh/dia)/dia)	(EUR/(kWh/dia)/dia)
Flexível	0,0653	0,010818	0,001904	0,00272174	0,00544349

g) Tarifa de Acesso às Redes em Baixa Pressão para consumos inferiores a 10 000 m³ por ano

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM BP < 10.000 m ³ POR ANO				
Escalaço	(m ³ /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	
		EUR/dia	EUR/kWh	
Escalão 1	0 - 220	0,0159	0,045062	
Escalão 2	221 - 500	0,0515	0,039855	
Escalão 3	501 - 1000	0,0860	0,036840	
Escalão 4	1001 - 10000	0,1457	0,035529	

2 – Nos termos do n.º 14 e do n.º 15 do artigo 29.º do Regulamento Tarifário, os clientes com faturação em média pressão, incluindo os clientes com ligação em baixa pressão e faturação em média pressão, com consumos anuais superiores ou iguais a 10 000 000 m³/ano, podem optar por tarifas de Acesso às Redes opcionais em média pressão.

3 – O desconto, em EUR/kWh, a aplicar nas tarifas de Acesso às Redes opcionais em MP, no ano gás 2026-2027, é determinado pela expressão:

$$\text{Desconto [EUR/kWh]} = 0,002400 - (35\,030 \times d + 39\,596) \times \frac{1}{W}$$

4 – O consumo W, em kWh, corresponde ao maior consumo anual do consumidor, determinado numa série de 12 meses a escolher no horizonte temporal dos últimos 3 anos.

5 – O consumo referido no número anterior é atualizado anualmente pelo respetivo operador da rede de distribuição.

6 – A distância d, em km, é determinada no projeto de ligação, da instalação consumidora à rede de AP, elaborado pelo Operador da Rede de Transporte, mediante solicitação do consumidor.

7 – No caso dos clientes ligados em BP e com consumos anuais superiores a 11,9 GWh (1 milhão de m³), mantém-se a regra de opção pelas tarifas de Acesso às Redes em MP, nos termos do n.º 15 do artigo 29.º do Regulamento Tarifário.

8 – A determinação do consumo anual de gás que serve de base para a aplicação da tarifa de Acesso às Redes em MP é igual à definida para a regra da tarifa de Acesso às Redes opcional em MP.

Artigo 27.º
Tarifas de Acesso às Redes a aplicar às instalações abastecidas por UAG

Os preços da tarifa de Acesso às Redes a aplicar às instalações abastecidas por UAG propriedade de clientes são os seguintes:

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES - UAG (propriedade de clientes)	
	Energia
	EUR/kWh
UAG - Propriedade de Clientes	0,002100

SECÇÃO VII
Tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso retalhistas
Artigo 28.º
Objeto

1 – As tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso retalhistas são aprovadas ao abrigo do disposto nos artigos 61.º e 65.º do Decreto-Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto, na redação vigente, e na Portaria n.º 97/2015, de 30 de março, na redação da Portaria n.º 121-B/2025/1, de 20 de março.

2 – As tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso retalhistas consideram ainda o disposto nos artigos 16.º, 163.º a 165.º e 190.º do Regulamento Tarifário, em vigor.

Artigo 29.º
Tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso retalhistas aplicáveis aos clientes com consumo anual de gás inferior ou igual a 10 000 m³

Os preços das tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais de gás, a aplicar pelos comercializadores de último recurso aos clientes com um consumo anual de gás inferior ou igual a 10 000 m³, são os seguintes:

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10 000 m ³ /ano				
Escalão	(m ³ /ano)	Termo tarifário fixo		Energia
		EUR/dia		EUR/kWh
Escalão 1	0 - 220	0,0959		0,0688
Escalão 2	221 - 500	0,1378		0,0639
Escalão 3	501 - 1 000	0,1743		0,0608
Escalão 4	1 001 - 10 000	0,2211		0,0595

SECÇÃO VIII
Tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas aos clientes em regime supletivo
Artigo 30.º
Objeto

1 – A obrigação de fornecimento de gás pelos comercializadores de último recurso retalhistas aos clientes em regime supletivo segue o previsto no n.º 4 do artigo 61.º e alíneas b) e c) do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto, na redação vigente.

2 – Os preços das tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas aos clientes abrangidos pelo regime supletivo, consideram o previsto no artigo 25.º e n.º 5 do artigo 151.º do Regulamento Tarifário, em vigor.

Artigo 31.º

Tarifa de Energia a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas aos clientes em regime supletivo

Os preços da tarifa de Energia a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas aos clientes em regime supletivo, são os seguintes:

TARIFA DE ENERGIA - a aplicar pelos CURr, no âmbito do fornecimento supletivo	
Alta Pressão (EUR/kWh)	0,04132320
Média Pressão (EUR/kWh)	0,04135213
BP> (EUR/kWh)	0,04149273

Artigo 32.º

Tarifa de Comercialização a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas aos clientes em regime supletivo

Os preços da tarifa de Comercialização a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas aos clientes em regime supletivo, são os referidos no Artigo 23.º

Artigo 33.º

Tarifa de Acesso às Redes a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas aos clientes em regime supletivo

1 – Para fornecimentos aos centros electroprodutores aplicam-se as tarifas de Acesso às Redes em Alta Pressão, para entregas a produtores de eletricidade, apresentadas no n.º 1 do Artigo 25.º

2 – Para fornecimentos aos clientes em Alta Pressão aplicam-se as tarifas de Acesso às Redes em Alta Pressão, para as entregas a clientes em Alta Pressão, apresentadas no n.º 1 do Artigo 25.º

3 – Para fornecimentos em Média Pressão aplicam-se as tarifas de Acesso às Redes em Média Pressão, apresentadas no n.º 1 do Artigo 26.º

4 – Para fornecimentos em Baixa Pressão > aplicam-se as tarifas de Acesso às Redes em Baixa Pressão >, apresentadas no n.º 1 do Artigo 26.º

Artigo 34.º

Tarifas de venda a Clientes Finais a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas aos clientes em regime supletivo

Os preços das tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar aos clientes dos comercializadores de último recurso retalhistas, aos clientes em regime supletivo, a vigorarem a partir do dia 1 de outubro de 2026, são os seguintes:

a) Tarifas a aplicar pelos CUR aos produtores de eletricidade

TARIFAS A APLICAR PELOS CUR AOS PRODUTORES DE ELETRICIDADE									
Opção tarifária	Termo tarifário fixo	Energia		Capacidade Utilizada / Capacidade Base Anual	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)	Capacidade Mensal (abril a setembro)	Capacidade Mensal (outubro a março)	Capacidade Diária (abril a setembro)	Capacidade Diária (outubro a março)
		EUR/dia	EUR/kWh	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia
Longas Utilizações	0,0836	0,042698		0,00049580					
Flexível Diária	0,0836	0,042698						0,00297478	0,00495797
Flexível Mensal	0,0836	0,042698				0,00074370	0,00148739		
Flexível Anual	0,0836	0,042698		0,00049580	0,00074370				

Nota: Estas centrais de produção de energia elétrica equivalem aos produtores de energia elétrica em regime ordinário, nos termos estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, revogado pelo Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro.

b) Tarifas a aplicar pelos CUR aos clientes em Alta Pressão

TARIFAS A APLICAR PELOS CUR AOS CLIENTES EM ALTA PRESSÃO								
Opção tarifária	Termo tarifário fixo	Energia	Capacidade Utilizada / Capacidade Base Anual	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)	Capacidade Mensal (abril a setembro)	Capacidade Mensal (outubro a março)	Capacidade Diária (abril a setembro)	Capacidade Diária (outubro a março)
	EUR/dia	EUR/kWh	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia
Longas Utilizações	0,0836	0,042843	0,00049580					
Flexível Diária	0,0836	0,042843					0,00297478	0,00495797
Flexível Mensal	0,0836	0,042843			0,00074370	0,00148739		
Flexível Anual	0,0836	0,042843	0,00049580	0,00074370				

c) Tarifas a aplicar pelos CUR aos clientes em Média Pressão

TARIFAS A APLICAR PELOS CUR AOS CLIENTES EM MÉDIA PRESSÃO					
Opção tarifária	(m³/ano)	Termo tarifário fixo	Energia		Capacidade Utilizada
			Fora de Vazio	Vazio	
			EUR/dia	EUR/kWh	
Longas Utilizações	< 2 000 000	0,5863	0,044975	0,043753	0,00109097
	≥ 2 000 000	0,5863	0,044367	0,043753	0,00109097
Curtas Utilizações	< 2 000 000	0,5863	0,051360	0,043753	0,00022910
	≥ 2 000 000	0,5863	0,050088	0,043753	0,00022910
Mensal	10 000 - 100 000	1,0264	0,050577	0,049962	

d) Tarifas a aplicar pelos CUR aos clientes em Média Pressão (opção flexível anual)

TARIFAS A APLICAR PELOS CUR AOS CLIENTES EM MÉDIA PRESSÃO (opção flexível anual)					
Opção tarifária	Termo tarifário fixo	Energia		Capacidade Base Anual	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)
		Fora de Vazio	Vazio		
		(EUR/dia)	(EUR/kWh)		
Flexível	0,5863	0,044367	0,043753	0,00109097	0,00136371

e) Tarifas a aplicar pelos CUR aos clientes em Média Pressão (opção flexível mensal)

TARIFAS A APLICAR PELOS CUR AOS CLIENTES EM MÉDIA PRESSÃO (opção flexível mensal)					
Opção tarifária	Termo tarifário fixo	Energia		Capacidade Mensal (abril a setembro)	Capacidade Mensal (outubro a março)
		Fora de Vazio	Vazio		
		(EUR/dia)	(EUR/kWh)		
Flexível	0,5863	0,044367	0,043753	0,00136371	0,00272741

f) Tarifas a aplicar pelos CUR aos clientes em Baixa Pressão para consumos superiores a 10 000 m³ por ano

TARIFAS A APLICAR PELOS CUR AOS CLIENTES EM BP > 10.000 m³ POR ANO					
Opção tarifária	(m³/ano)	Termo tarifário fixo	Energia		Capacidade Utilizada
			Fora de Vazio	Vazio	
			EUR/dia	EUR/kWh	
Longas Utilizações	10 000 - 700 000	0,1489	0,052937	0,044023	0,00217740
	≥ 700 000	0,1489	0,048626	0,044023	0,00217740
Curtas Utilizações	10 000 - 700 000	0,1489	0,075484	0,044023	0,00047903
	≥ 700 000	0,1489	0,070232	0,044023	0,00047903
Mensal	10 000 - 100 000	2,7020	0,061020	0,056417	
	≥ 100 000	11,5416	0,057185	0,052582	

g) Tarifas a aplicar pelos CUR aos clientes em Baixa Pressão para consumos superiores a 10 000 m³ por ano (opção flexível anual)

TARIFAS A APLICAR PELOS CUR AOS CLIENTES EM BP > 10.000 m ³ POR ANO (opção flexível anual)					
Opção tarifária	Termo tarifário fixo (EUR/dia)	Energia		Capacidade Base Anual (EUR/(kWh/dia)/dia)	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro) (EUR/(kWh/dia)/dia)
		Fora de Vazio (EUR/kWh)	Vazio (EUR/kWh)		
Flexível	0,1489	0,052937	0,044023	0,00217740	0,00272174

h) Tarifas a aplicar pelos CUR aos clientes em Baixa Pressão para consumos superiores a 10 000 m³ por ano (opção flexível mensal)

TARIFAS A APLICAR PELOS CUR AOS CLIENTES EM BP > 10.000 m ³ POR ANO (opção flexível mensal)					
Opção tarifária	Termo tarifário fixo (EUR/dia)	Energia		Capacidade Mensal (abril a setembro) (EUR/(kWh/dia)/dia)	Capacidade Mensal (outubro a março) (EUR/(kWh/dia)/dia)
		Fora de Vazio (EUR/kWh)	Vazio (EUR/kWh)		
Flexível	0,1489	0,052937	0,044023	0,00272174	0,00544349

SECÇÃO IX

Tarifas sociais

Artigo 35.º

Objeto

1 – As tarifas sociais de gás consideram o disposto no Decreto-Lei n.º 101/2011, de 30 de setembro, na redação vigente, e nos artigos 15.º, 16.º, 97.º, 98.º, 166.º e 190.º do Regulamento Tarifário, em vigor.

2 – Os preços aprovados para as tarifas sociais de gás apresentados nos artigos seguintes, consideram ainda a aplicação do desconto aprovado pelo Despacho n.º 4240-B/2026, de 31 de março, do Gabinete da Ministra do Ambiente e Energia, nos termos do Decreto-Lei n.º 101/2011, de 30 de setembro, na redação vigente.

Artigo 36.º

Tarifas sociais de Acesso às Redes

1 – Os preços das tarifas sociais de Acesso às Redes, a aplicar às entregas a clientes economicamente vulneráveis com consumos anuais de gás inferiores ou iguais a 500 m³, são os seguintes:

TARIFA SOCIAL DE ACESSO ÀS REDES EM BAIXA PRESSÃO				
Escalão	(m ³ /ano)	Termo tarifário fixo		Energia
		EUR/dia		EUR/kWh
Escalão 1	0 - 220	0,0000		0,019882
Escalão 2	221 - 500	0,0132		0,019469

2 – Os valores unitários do desconto da tarifa social, a aplicar às entregas a clientes economicamente vulneráveis, são os seguintes:

DESCONTO TARIFA SOCIAL EM BAIXA PRESSÃO				
Escalão	(m ³ /ano)	Termo tarifário fixo		Energia
		EUR/dia		EUR/kWh
Escalão 1	0 - 220	0,0159		0,025180
Escalão 2	221 - 500	0,0383		0,020386

Artigo 37.º
Tarifas sociais de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso retalhistas

Os preços das tarifas sociais de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso retalhistas, aplicáveis aos clientes com consumos anuais de gás inferiores ou iguais a 500 m³, são os seguintes:

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO				
Escalão	(m ³ /ano)		Termo tarifário fixo	Energia
			EUR/dia	EUR/kWh
Escalão 1	0	- 220	0,0800	0,0436
Escalão 2	221	- 500	0,0995	0,0435

SECÇÃO X
Períodos de vazio e de fora de vazio
Artigo 38.º
Períodos de Vazio e de Fora de Vazio das Tarifas de Uso da Rede de Distribuição

Os períodos de vazio e de fora de vazio das tarifas de Uso da Rede de Distribuição, a aplicar pelos operadores das redes de distribuição de gás às suas entregas, previstos no artigo 27.º do Regulamento Tarifário, são diferenciados da seguinte forma:

- Período de Fora de Vazio – setembro a julho.
- Período de Vazio – agosto.

SECÇÃO XI
Fatores de ajustamento para perdas e autoconsumos
Artigo 39.º
Objeto

Os preços dos fatores de ajustamento para perdas e autoconsumo consideram o disposto nos termos do artigo 22.º do Regulamento de Acesso às Redes, às Infraestruturas e às Interligações, aprovado pelo Regulamento n.º 407/2021, de 12 de maio.

Artigo 40.º
Valores dos fatores de ajustamento para perdas e autoconsumo

Os valores dos fatores de ajustamento para perdas e autoconsumos nas infraestruturas da Rede Pública de Gás (RPG), definidos no Regulamento de Acesso às Redes, às Infraestruturas e às Interligações, são os seguintes:

Infraestrutura	Fator de ajustamento para perdas e autoconsumos para o ano gás de 2026-2027 (%)
RNTG	0,10
Terminal de GNL de Sines	0,00
Armazenamento subterrâneo	0,75
Rede de Distribuição em Média Pressão	0,07
Rede de Distribuição em Baixa Pressão	0,34
Unidades Autónomas de Gás (UAG)	1,00

CAPÍTULO III**Custo Máximo para o Transporte de GNL e de gases de origem renovável
ou de baixo teor de carbono liquefeitos por cisterna****Artigo 41.º****Objeto**

O valor do custo máximo para o transporte de GNL e de gases de origem renovável ou de baixo teor de carbono liquefeitos em cisterna, a considerar para efeitos de cálculo da tarifa de Uso da Rede de Transporte, é estabelecido ao abrigo dos artigos 145.º a 147.º do Regulamento Tarifário.

Artigo 42.º**Custo máximo para o transporte de GNL e de gases de origem renovável
ou de baixo teor de carbono liquefeitos por cisterna**

1 – O operador da rede de transporte aceita a transferência por parte dos agentes de mercado que recorram ao transporte de GNL e de gases de origem renovável ou de baixo teor de carbono liquefeitos em cisterna dos custos com o referido transporte, até ao valor máximo definido pela presente metodologia.

2 – Os custos transferidos para o operador da rede de transporte serão considerados para efeitos de cálculo da tarifa de Uso da Rede de Transporte, nos termos previstos no artigo 146.º do Regulamento Tarifário.

3 – O custo máximo é função da distância percorrida entre o Terminal de GNL de Sines e a Unidade Autónoma de Gás, ou entre o local de produção de gases de origem renovável ou de baixo teor de carbono liquefeitos e a Unidade Autónoma de Gás, conforme aplicável, e da energia transportada, e resulta da aplicação da fórmula seguinte:

$$Ca = F \times E \times \text{Dist} + \text{TF} + \text{Port}$$

em que:

Ca [EUR] – Custo máximo elegível a suportar pelo operador da rede de transporte;

F [EUR/(MWh x km)] – Fator da componente variável, definido anualmente pela ERSE e ajustado pelo mecanismo trimestral de correção do preço dos combustíveis;

E [MWh] – Energia transportada em cada cisterna;

Dist [km] – Distância ao Terminal de GNL em Sines, ou ao produtor de gases de origem renovável ou de baixo teor de carbono liquefeitos, reconhecida para cada UAG;

TF [EUR] – Termo fixo definido anualmente pela ERSE;

Port [EUR] – Valor das portagens, por UAG.

4 – Para o ano gás de 2026-2027, os parâmetros do custo máximo aceite são:

$$F = 0,0111 \text{ EUR}/(\text{MWh} \times \text{km})$$

$$\text{TF} = 244 \text{ EUR}$$

5 – As distâncias reconhecidas por cada UAG, a considerar no cálculo da fórmula prevista no n.º 3, são publicadas pelo operador da rede de transporte na sua página da internet.

6 – No caso da opção por percursos que incluam descargas parciais em mais do que uma UAG, a distância a ser considerada no cálculo do valor máximo aceitável corresponde à distância total (entre o Terminal de GNL de Sines, ou o produtor de gases de origem renovável ou de baixo teor de carbono liquefeitos, e o destino final).

7 – Em cada trimestre do ano-gás 2026-2027 aplica-se um mecanismo de correção ao valor do parâmetro F, se, no trimestre anterior, a amplitude da variação trimestral do preço do gasóleo for igual ou superior a 5 % considerando:

$$\Delta P_g^{Tri-1} = \frac{\text{Média (Pg) no trimestre Tri-1}}{\text{Média (Pg) no 4.º trimestre de 2025}} - 1 \text{ (em \%)}$$

em que:

Pg – preço médio diário do gasóleo simples publicado pela DGEC, sem IVA

8 – Nas condições do número anterior, o parâmetro F é corrigido da seguinte forma:

$$F^{Tri} = F \times (1 + \Delta P_g^{Tri-1} \times 0,35)$$

9 – Se, no trimestre anterior, a amplitude da variação trimestral do preço do gasóleo for inferior a 5 %, então o parâmetro F a aplicar é o parâmetro definido no n.º 4.

10 – Para aplicação ao cálculo do custo máximo, o valor de F' deve ser arredondado à quarta casa decimal.

11 – O ORT deve calcular o parâmetro F' a aplicar em cada trimestre do ano-gás, comunicando aos agentes de mercado, ao GL UAG e à ERSE.

CAPÍTULO IV

Parâmetros para a definição das tarifas

Artigo 43.º

Objeto

1 – Os parâmetros a vigorar para os anos civis de 2026 e 2027 consideram os termos e os fundamentos do documento “Tarifas e preços de gás para o ano gás 2026-2027” e respetivos anexos, bem como o parecer do Conselho Tarifário, os comentários recebidos pelas entidades legalmente competentes, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), 12.º e 31.º dos Estatutos da ERSE.

2 – Os parâmetros para a definição das tarifas consideram ainda o previsto nos artigos 167.º, 194.º a 197.º do Regulamento Tarifário, em vigor.

Artigo 44.º

Parâmetros a vigorar nos anos civis de 2026 e 2027

1 – Os valores dos parâmetros a vigorar nos anos civis 2026 e 2027, cujos racionais para a sua fixação se encontram no documento “Parâmetros de regulação para o período 2024 a 2027”, de junho

de 2023, utilizados no cálculo das tarifas, para o ano gás 2026-2027, estabelecidos no Regulamento Tarifário, são os seguintes:

Parâmetro	Valor adotado para 2026	Valor adotado para 2027	Descrição	RT em vigor
r_{RAR}	5,34%	5,34%	Taxa de remuneração prevista do ativo fixo afeto à atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, em percentagem	Art.º 100.º
r_{AS}	5,34%	5,34%	Taxa de remuneração prevista do ativo fixo afeto à atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás, em percentagem	Art.º 101.º
r_{GTGS}	5,34%	5,34%	Taxa de remuneração prevista do ativo fixo afeto à atividade de Gestão Técnica Global do SNG, em percentagem	Art.º 104.º
r_T	5,34%	5,34%	Taxa de remuneração prevista do ativo fixo afeto à atividade de Transporte de gás, em percentagem	Art.º 105.º
r_D	5,74%	5,74%	Taxa de remuneração prevista do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição, em percentagem	Art.º 110.º
FCE_{RAR}	5 506	5 577	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL	Art.º 100.º
VCE_{RAR}^{IPIB}	0,011414	0,011562	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, com crescimento indexado à taxa de variação do índice de preços implícito no Produto Interno Bruto (€/GWh)	Art.º 100.º
VCE_{RAR}^II	0,065228	0,059694	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, com variação não indexada à taxa de variação do índice de preços implícito no Produto Interno Bruto (€/kWh)	Art.º 100.º
$aX_{FCE_{RAR}}$	1,5%	1,5%	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, em percentagem	Art.º 100.º
$X_{VCE_{RAR}}^{IPIB}$	1,5%	1,5%	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, com crescimento indexado à taxa de variação do IPIB, em percentagem	Art.º 100.º
y_t^{OT}	0,28921		Parâmetro a definir anualmente pela ERSE que limita o proveito a recuperar por aplicação das tarifas de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, no ano gás t, tendo em conta a evolução do mercado e o equilíbrio do SNG	Art.º 100.º
FCE_{AS}	2 569	2 602	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás	Art.º 101.º
VCE_{AS}	0,042740	0,043296	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás	Art.º 101.º
$X_{FCE_{AS}}$	1,5%	1,5%	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás	Art.º 101.º
$X_{VCE_{AS}}$	1,5%	1,5%	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás	Art.º 101.º
y_t^{OAS}	0,26665		Parâmetro a definir anualmente pela ERSE que limita o proveito a recuperar por aplicação da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo, no ano gás t, tendo em conta a evolução do mercado e o equilíbrio do SNG	Art.º 101.º

Parâmetro	Valor adotado para 2026	Valor adotado para 2027	Descrição	RT em vigor
FC_{OLMCA}^{OLMC}	515	521	Componente fixa dos custos afetos à atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador	Art.º 102.º
FC_{OLMC}	1,5%	1,5%	Parâmetro associado à componente fixa dos custos afetos à atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador, em percentagem	Art.º 102.º
CEE_{GTGS}	3 469	3 514	Custos de exploração sujeitos à aplicação de metas de eficiência, da atividade de Gestão Técnica Global do SNG	Art.º 104.º
X_{CEGTGS}	1,5%	1,5%	Parâmetro associado aos custos de exploração da atividade de Gestão Técnica Global do SNG, em percentagem	Art.º 104.º
FCE_T	10 708	10 794	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Transporte de gás	Art.º 105.º
VCE_T	4,012739	4,044841	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Transporte de gás (10 ³ €/GWh/dia)	Art.º 105.º
X_{FCE_T}	2,0%	2,0%	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Transporte de gás, em percentagem	Art.º 105.º
X_{VCE_T}	2,0%	2,0%	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Transporte de gás, em percentagem	Art.º 105.º
K_s^{ORT}	20%	20%	Valor que limita a aplicação do mecanismo de diferimento intertemporal dos desvios de proveitos associados à procura de gás na atividade de Transporte, em percentagem	Art.º 105.º
FCE_D^k	2.		Componentes fixas dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás do operador da rede de distribuição k, no ano s (em milhares de euros)	Art.º 110.º
VCE_D^k	2.		Componentes variáveis unitárias dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás do operador da rede de distribuição k, no ano s (a aplicar à energia distribuída)	Art.º 110.º
X_{FCED}^k	2.		Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás do operador da rede de distribuição k, em percentagem	Art.º 110.º
X_{VCED}^k	2.		Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás do operador da rede de distribuição k, em percentagem.	Art.º 110.º
δ_{PDIRDG}^{BASE}	±10,00%	±10,00%	Desvio de energia, em pontos percentuais, que define o início da banda de atuação do Incentivo	Art.º 110.º
δ_{PDIRDG}^{EXT}	±20,00%	±20,00%	Desvio de energia, em pontos percentuais, que define o valor extremo da banda do Incentivo	Art.º 110.º
δ_{ID}^{EXT}	±0,50%	±0,50%	<i>Spread</i> , em pontos percentuais, que define o valor extremo do <i>spread</i> (acréscimo ou redução) da taxa de remuneração do ativo fixo ($Act_{D,i-2}^k$) afeto à atividade de Distribuição	Art.º 110.º
F_C^{CURk}	3.		Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Comercialização de gás	Art.º 127.º
V_C^{CURk}	3.		Componente variável unitária i dos custos de exploração da atividade de Comercialização de gás	Art.º 127.º
$X_{C,F}^{CURk}$	1%	1%	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Comercialização de gás	Art.º 127.º
$X_{C,V}^{CURk}$	1%	1%	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Comercialização de gás	Art.º 127.º

Parâmetro	Valor adotado para 2026	Valor adotado para 2027	Descrição	RT em vigor
r^{CUR_k}	5,74%	5,74%	Taxa de reposição do custo das necessidades financeiras resultante do desfazamento temporal entre os prazos médios de pagamentos e os prazos médios de recebimentos associados às atividades do Comercializador de último recurso retalhista	Art.º 127.º

2 – Os valores dos parâmetros, utilizados no cálculo da tarifa da atividade de Distribuição de gás, são os seguintes:

2026	Componentes fixas dos custos de exploração	Componentes variáveis unitárias dos custos de exploração		Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração
	10 ³ Eur	10 ³ €/MWh	10 ³ €/Pontos abastecimento	%	%
Beiragás	1 578,834	0,000612	0,029317	2,5	2,5
Dianagás	462,881	0,002284	0,059758	3,5	3,5
Duriensegás	735,926	0,001452	0,031014	2,0	2,0
REN Portgás	4 926,169	0,000235	0,013186	1,5	1,5
Lisboagás	11 328,536	0,000986	0,023865	1,5	1,5
Lusitaniagás	4 036,805	0,000175	0,018500	1,5	1,5
Medigás	466,651	0,001992	0,025286	1,5	1,5
Paxgás	184,358	0,004794	0,042078	2,0	2,0
Setgás	2 693,195	0,000616	0,017041	2,0	2,0
Sonorgás	1 784,457	0,004074	0,076294	4,5	4,5
Tagusgás	1 428,222	0,000503	0,036964	2,0	2,0

2027	Componentes fixas dos custos de exploração	Componentes variáveis unitárias dos custos de exploração		Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração
	10 ³ Eur	10 ³ €/MWh	10 ³ €/Pontos abastecimento	%	%
Beiragás	1 583,571	0,000614	0,029405	2,5	2,5
Dianagás	459,641	0,002268	0,059340	3,5	3,5
Duriensegás	741,813	0,001464	0,031262	2,0	2,0
REN Portgás	4 990,209	0,000238	0,013357	1,5	1,5
Lisboagás	11 475,807	0,000999	0,024175	1,5	1,5
Lusitaniagás	4 089,283	0,000177	0,018741	1,5	1,5
Medigás	472,717	0,002018	0,025615	1,5	1,5
Paxgás	185,833	0,004832	0,042415	2,0	2,0
Setgás	2 714,741	0,000621	0,017177	2,0	2,0
Sonorgás	1 754,121	0,004005	0,074997	4,5	4,5
Tagusgás	1 439,648	0,000507	0,037260	2,0	2,0

3 – Os valores dos parâmetros, utilizados no cálculo da tarifa da atividade de Comercialização de último recurso retalhista, são os seguintes:

2026	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Comercialização de gás	Componente variável unitária i dos custos de exploração da atividade de Comercialização de gás
	10 ³ EUR	€/Clientes
Beiragás	187,476	19,336
Dianagás	38,970	21,164
Sonorgás	165,455	71,831
Duriensegás	116,811	20,489
Lisboagás	2 141,744	23,348
Lusitaniagás	1 174,461	24,931
Medigás	62,261	20,047
Paxgás	18,952	16,647
Gás SU	1 802,581	32,775
Setgás	726,560	26,471
Tagusgás	132,607	29,773

2027	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Comercialização de gás	Componente variável unitária i dos custos de exploração da atividade de Comercialização de gás
	10 ³ EUR	€/Clientes
Beiragás	190,851	19,684
Dianagás	39,671	21,545
Sonorgás	168,433	73,124
Duriensegás	118,914	20,858
Lisboagás	2 180,295	23,768
Lusitaniagás	1 195,601	25,380
Medigás	63,382	20,408
Paxgás	19,293	16,947
Gás SU	1 835,027	33,365
Setgás	739,638	26,947
Tagusgás	134,994	30,309

CAPÍTULO V

Transferências entre Entidades do SNG

Artigo 45.º

Objeto

1 – As compensações e transferências entre operadores do SNG consideram o disposto nos artigos 129.º a 139.º do Regulamento Tarifário, em vigor.

2 – Salvo expressamente indicado, as compensações e transferências entre operadores do SNG, devem ser transferidas mensalmente e em duodécimos.

Artigo 46.º
Compensações entre operadores da rede de distribuição

O quadro seguinte, apresenta os valores anuais das compensações devidas a cada operador da rede de distribuição, identificando em linha os operadores da rede de distribuição recebedores e em coluna os operadores da rede de distribuição pagadores.

Unidade: EUR

Pagadores \ Recebedores	Lusitaniagás	REN Portgás Distribuição	Beiragás	Duriensegás	Total ORD
Dianagás	561 294	161 298	7 814	38 606	769 012
Lisboagás	2 734 077	785 686	38 063	188 052	3 745 879
Medigás	463 476	133 188	6 452	31 878	634 995
Paxgás	320 908	92 219	4 468	22 072	439 667
Setgás	1 103 222	317 031	15 359	75 881	1 511 492
Sonorgás	10 518 819	3 022 772	146 439	723 494	14 411 524
Tagusgás	1 504 834	432 441	20 950	103 504	2 061 729
Total	17 206 632	4 944 636	239 544	1 183 488	23 574 299

Artigo 47.º
**Transferências do operador da rede de transporte
para os operadores da rede de distribuição**

1 – Os descontos previstos para o ano gás 2026-2027 por operador de rede de distribuição no âmbito da tarifa social, são os seguintes:

Unidade: EUR

Empresas	Tarifa Social
Beiragás	122 257
Dianagás	18 692
Duriensegás	78 485
REN Portgás Distribuição	991 173
Lisboagás	908 615
Lusitâniagás	469 241
Medigás	40 433
Paxgás	8 542
Setgás	406 506
Sonorgás	65 918
Tagusgás	103 249
Total	3 213 110

2 – De acordo com o previsto no artigo 108.º do Regulamento Tarifário em vigor, o operador da rede de transporte deverá transferir para o operador da rede de distribuição k, os montantes de financiamento da tarifa social.

3 – Os montantes alocados ao operador da rede de transporte, aos operadores da rede de distribuição e aos comercializadores de último recurso e de mercado relativos ao desconto da tarifa social para o ano gás 2026-2027 e aos ajustamentos de 2024 e 2025, são os seguintes:

Unidade: EUR

	Empresas	Tarifa Social			total (4) = (1) - (2) - (3)
		desconto previsto ano gás (1)	ajustamento 2025 (2)	ajustamento 2024 (3)	
Operador Rede Transporte	REN Gasodutos	1 767 639,20	-60 918,46	78 203,76	1 750 354
Operadores de Rede de Distribuição	Beiragás	29 589,84	-2 555,31	-1 512,06	33 657
	Dianagás	2 824,32	-135,08	-160,15	3 120
	Duriensegás	6 747,14	-1 102,43	-360,72	8 210
	REN Portgás Distribuição	181 185,37	-15 958,52	-10 148,68	207 293
	Lisboagás	133 271,62	-10 954,91	-6 956,71	151 183
	Lusitâniagás	274 412,49	-24 169,74	-13 413,24	311 995
	Medigás	3 791,99	-295,47	-186,11	4 274
	Paxgás	597,59	-78,89	-29,58	706
	Setgás	58 118,42	-4 616,69	-2 985,34	65 720
	Sonorgás	6 642,81	-1 330,06	-242,93	8 216
Tagusgás	36 377,16	-1 722,33	-1 937,70	40 037	
Comercializadores de Último Recurso	Beiragás	1 792,71	-354,01	-122,27	2 269
	Dianagás	239,50	-40,75	-18,98	299
	Duriensegás	1 334,23	-260,40	-91,62	1 686
	Gás SU	6 045,99	-1 127,21	-751,40	7 925
	Lisboagás	9 532,37	-1 367,65	-774,35	11 674
	Lusitâniagás	5 334,29	-854,30	-406,70	6 595
	Medigás	288,82	-5,85	-33,97	329
	Paxgás	108,87	4,55	-11,37	116
	Setgás	2 313,47	-298,83	-188,84	2 801
	Sonorgás	901,35	-337,81	-53,81	1 293
Tagusgás	800,82	-177,78	-58,19	1 037	
Comercializadores	Alfa	0,11			0
	AUDAX ES	3 412,39	-50,42	-543,18	4 006
	AUDAX PT	1 132,14	-596,91	-99,53	1 829
	AXPO PT	80,69	4 251,49	-546,44	-3 624
	Capwatt Retail GN	11 796,95	-5 442,02	-1 282,15	18 521
	Douro Gás Natural	1 850,36	-224,91	-189,88	2 265
	Dourogás Líquido		23,54	-2,60	-21
	Dourogás Comercial	311,63			312
	EDP Comercial	30 117,11	1 886,11	-3 648,56	31 880
	EDP GEM	91 042,22	65 908,57	-12 710,59	37 844
	Endesa	108 308,59	42 556,42	-17 732,92	83 485
	Enforcesco	35,03	-13,62	-0,36	49
	Ezurimbol	134,55	-25,59	-0,25	160
	Eni Plenitude	405,25	-140,71	-17,37	563
	G9Telecom	109,59	-13,98	-0,32	124
	Galp Gás	168 724,40	7 377,78	-30 388,52	191 735
	Petrogal	113 592,46	-34 415,56	-7 671,12	155 679
	Gás Natural Comercializadora PT	100 009,47	-16 162,62	-10 034,93	126 207
	Goldenergy	46 650,75	-15 062,50	-4 031,43	65 745
	Iberdrola	2 346,41	-390,81	-187,32	2 925
	Jaifplus	3,53	-2,24	-0,27	6
	Luzigas	50,74	-5,30	-6,24	62
	Luzboa	27,31			27
	MEO Energia		0,69	-0,08	-1
	Repsol PT	956,33	-366,35	-18,36	1 341
	Usenergy	80,16	-12,14	-7,44	100
	Portulogos	1 930,43	-1 145,94	-29,18	3 106
	River Energy	40,31	-7,00		47
	Zug Power	67,43			67
	Zug Power PT	3,26			3
TOTAL		3 213 109,96	-80 731,94	-51 389,99	3 345 231,89

Artigo 48.º
Transferência do diferencial de custos em MP no âmbito do fornecimento em AP do operador da rede de transporte para o operador da rede de distribuição k

No ano gás 2026-2027, a REN Gasodutos deverá transferir para os operadores de rede de distribuição as verbas relativas à transferência de fornecimento de gás natural em MP para AP, de acordo com os seguintes valores:

ORD	Euro	ORD	%
REN Portgás Distribuição	1 213 930	REN Portgás Distribuição	3,6465%
Lusitaniagás	5 442 766	Lusitaniagás	16,3496%
Setgás	696 452	Setgás	2,0921%
Total	7 353 148	Total	22,0882%

Artigo 49.º
Transferências dos comercializadores de último recurso para os operadores da rede de distribuição

As transferências dos comercializadores de último recurso para os operadores da rede de distribuição referentes ao diferencial para o mercado são as seguintes:

Unidade: EUR

Pagadores CUR	Recebedores ORD										
	Beiragás	Dianagás	Duriensegás	Gás SU	Lisboagás	Lusitâniagás	Medigás	Paxgás	Setgás	Sonorgás	Tagusgás
Beiragás	91 939										91 939
Dianagás		18 241									18 241
Duriensegás			81 053								81 053
REN Portgás Distribuição				469 873							469 873
Lisboagás					627 134						627 134
Lusitâniagás						309 736					309 736
Medigás							7 038				7 038
Paxgás								9 165			9 165
Setgás									184 642		184 642
Sonorgás										55 211	55 211
Tagusgás											172 174
	91 939	18 241	81 053	469 873	627 134	309 736	7 038	9 165	184 642	55 211	172 174
											2 026 206
% de faturação do CUR a transferir	5,5%	8,2%	6,6%	4,9%	6,3%	5,8%	2,2%	8,1%	7,5%	4,6%	21,1%

Artigo 50.º
Compensações e Transferências para os comercializadores

1 – Os valores das transferências estimadas para cada comercializador são os seguintes:

a) Valores das transferências relativas à UGS I

Unidade: EUR

Pagadores	Recebedores	
	REN	Paxgás
REN		3 856
Beiragás	4 862	
Dianagás	11 721	
Duriensegás	36 624	
Lisboagás	3 123 736	
Medigás	18 397	
Gás SU	2 661 168	
Sonorgás	889 951	
Tagusgás	172 123	
Total	6 918 581	3 856

Os valores deverão ser transferidos mensalmente pela REN, para os comercializadores, em proporção da faturação, de acordo com as percentagens que se apresentam seguidamente:

	REN UGS I
Beiragás	0,015%
Dianagás	0,035%
Duriensegás	0,110%
Lisboagás	9,383%
Medigás	0,055%
Gás SU	7,994%
Sonorgás	2,673%
Tagusgás	0,517%
Total	20,783%

b) Valores das transferências relativas à UGS II

Unidade: EUR

Pagadores					
Recebedores	REN	Dianagás	Gás SU	Sonorgás	
REN		4 598	304 344	47 745	
Lisboagás	3 499 531				
Beiragás	391 200				
Duriensegás	279 625				
Medigás	128 593				
Paxgás	16 643				
Tagusgás	241 064				
Total	4 556 655	4 598	304 344	47 745	

2 – No caso dos valores das transferências relativas os custos com a gestão logística da UAG, recuperadas pela UGS II, a REN deverá transferir o valor apresentado de seguida:

Unidade: EUR

Pagadores		
Recebedores	REN	
CURg	271 748	
Total	271 748	

3 – Os montantes a transferir por cada comercializador para a REN referente aos créditos de clientes que no âmbito do artigo 128.º do Regulamento Tarifário em vigor são devolvidos aos consumidores

e que de acordo com o exposto no artigo 104.º do Regulamento Tarifário em vigor são deduzidos na parcela da UGS I, são apresentados de seguida:

Unidade: EUR

Empresa	Montante dos créditos (inclui juros)
Beiragás	1 009
Dianagás	248
Duriensegás	563
Lisboagás	27 318
Lusitaniagás	4 857
Medigás	530
Paxgás	142
Gás SU	5 423
Setgás	3 745
Sonorgás	-86
Tagusgás	0
TOTAL	43 749

Artigo 51.º

Transferências entre o operador da rede de transporte e o operador de Terminal de GNL

No âmbito do mecanismo que permite atenuar o impacto dos ajustamentos tarifários nos proveitos permitidos unitários por energia regaseificação, a REN Gasodutos deverá transferir para a REN Atlântico o valor que se apresenta no seguinte quadro:

unidade: euro

Pagador	REN Gasodutos
Recebedor	
REN Atlântico	3 012 038

Artigo 52.º

Transferências entre o operador de armazenamento subterrâneo e o operador da rede de transporte

No âmbito do mecanismo que permite atenuar o impacto dos ajustamentos tarifários nos proveitos permitidos unitários por energia armazenada, a REN Armazenagem deverá transferir para a REN Gasodutos o valor que se apresenta no seguinte quadro:

unidade: euro

Pagador	REN Armazenagem
Recebedor	
REN Gasodutos	3 012 038

Artigo 53.º
Transferências entre o operador da rede de transporte e o operador logístico de mudança de comercializador e agregador

No âmbito do modelo de recuperação dos proveitos permitidos da atividade do operador logístico de mudança de comercializador e agregador, a REN Gasodutos deverá transferir para a ADENE o valor que se apresenta no seguinte quadro:

Unidade: EUR

Recebedor	Pagador	REN Gasodutos
ADENE		242 120

CAPÍTULO VI
Preços e parâmetros de serviços regulados previstos no Regulamento de Relações Comerciais, no Regulamento Tarifário e no Regulamento da Apropriação Indevida de Energia
Artigo 54.º
Objeto

Os preços e parâmetros de serviços regulados estão previstos nos artigos 157.º, 159.º, 168.º, 384.º, 386.º, 387.º do Regulamento de Relações Comerciais, aprovado pelo Regulamento n.º 827/2023, de 28 de julho, na redação vigente, em conjugação com o disposto na Diretiva n.º 2/2011, de 26 de julho, no artigo 50.º e 99.º do Regulamento Tarifário, aprovado pelo Regulamento n.º 825/2023, de 28 de julho, artigo 256.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, na redação vigente, em conjugação com o artigo 11.º do Regulamento da Apropriação Indevida de Energia, aprovado pelo Regulamento n.º 814/2023, de 27 de julho.

SECÇÃO I
Preços e parâmetros de serviços regulados previstos no Regulamento de Relações Comerciais
Artigo 55.º
Preços de leitura extraordinária

1 – O preço a cobrar pela realização de leituras extraordinárias dos consumos de gás, previsto no artigo 384.º do Regulamento de Relações Comerciais, é o que se apresenta no quadro seguinte:

Cliente	Horário	Valor (EUR)
Todos os clientes	Dias úteis (09:00 às 18:00 horas)	19,00

2 – Ao valor indicado, no quadro anterior, é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

3 – O encargo de leitura extraordinária, constante do quadro anterior, não é aplicável aos clientes com telecontagem.

Artigo 56.º
Quantia mínima a pagar em caso de mora

1 – Os valores da quantia mínima a pagar em caso de mora, pelos clientes com consumo anual inferior ou igual a 10 000 m³ (n), prevista no artigo 386.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os que se apresentam no quadro seguinte:

Atraso no pagamento	Valor (EUR)
Até 8 dias	1,25
Mais de 8 dias	1,85

2 – Os prazos referidos no quadro anterior são prazos contínuos.

Artigo 57.º
Preços dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de gás

1 – Os valores dos preços dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de gás, previstos no artigo 387.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os apresentados no quadro seguinte:

Cliente	Serviços	Valor (EUR)
Todos os clientes	Interrupção de fornecimento:	22,80
	Restabelecimento do fornecimento:	
	Dia útil (8h às 18h)	31,09
	Dia útil (18h às 24h)	37,83
	Restantes dias	37,83
	Adicional para o restabelecimento urgente do fornecimento:	12,24

2 – Aos valores indicados, no quadro anterior, é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

3 – O restabelecimento de fornecimento de gás deve observar os prazos e os horários estabelecidos no Regulamento da Qualidade de Serviço.

Artigo 58.º
Encargos com a rede a construir

1 – Os valores dos encargos com a rede a construir, previstos no artigo 157.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os apresentados no quadro seguinte:

Encargos com a rede a construir	Valor (EUR/m)
Troço do ramal de distribuição que excede o comprimento máximo	38,55
Rede a construir	61,74

2 – Aos valores indicados no quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 59.º
Fatores a considerar no cálculo do sobrecusto de veiculação de gás para ligações às redes de instalações com consumo anual superior a 10 000 m³ (n)

Os fatores (Fj) a considerar no cálculo do sobrecusto de veiculação de gás relativamente ao custo médio dos ativos considerados nas tarifas de uso das redes, para ligações às redes de instalações

com consumo anual superior a 10 000 m³ (n), nos termos previstos do artigo 159.º do Regulamento de Relações Comerciais e no artigo 5.º da Diretiva n.º 2/2011, de 26 de julho, são os indicados no quadro seguinte:

Fatores (Fj) previstos na Diretiva n.º 2/2011	Valor (EUR/kWh)
Baixa Pressão (> 10 000 m ³ (n))	0,068461
Média Pressão	0,031540

Artigo 60.º

Valores de referência e metodologia a considerar no cálculo dos custos de integração de polos de consumo existentes nas redes de gás

1 – Os valores de referência a considerar para efeitos tarifários, relativos aos custos com a integração nas redes de polos de consumo existentes previstos no artigo 168.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os apresentados no quadro seguinte:

Valores de referência	Valor (EUR)
Situações previstas na alínea a) do n.º 3 do artigo 168.º do RRC	421,01
Situações previstas na alínea b) do n.º 3 do artigo 168.º do RRC	711,04

2 – Ainda nos termos do artigo 168.º do Regulamento de Relações Comerciais, os valores constantes da tabela anterior são afetados de um fator de eficiência, específico de cada operador de rede de distribuição (ORD), de acordo com a seguinte expressão:

$$P_{ti}^j = VR_t^j \cdot (1 - e_i)$$

em que:

i) P_{ti}^j corresponde ao valor final de referência para o ORD i, a vigorar no ano gás t, onde j corresponde à tipologia prevista nas alíneas a) ou b) do n.º 3 do artigo 168.º do RRC;

ii) VR_t^j corresponde ao valor de referência a aprovar pela ERSE e a vigorar no ano gás t, onde j corresponde à tipologia prevista nas alíneas a) ou b) do n.º 3 do artigo 168.º do RRC;

iii) e_i corresponde ao fator de eficiência, aplicável ao ORD i, nos termos da tabela seguinte:

Investimento/PA/MWh	Variação anual [(s-1)/(s-2)-1]	Fator de eficiência
< 400 €		0%
[400 €; 500 €]	> 0%	4%
	[-2%; 0%]	3%
	[-5%; -2%[2%
	< -5%	1%
> 500 €	> 0%	5%
	[-2%; 0%]	4%
	[-5%; -2%[3%
	< -5%	2%

PA – pontos de abastecimento.

(s-1) – ano civil imediatamente anterior ao do ano gás a que se reporta o apuramento do parâmetro.

SECÇÃO II**Preços de serviços regulados previstos no Regulamento Tarifário****Artigo 61.º****Preço aplicável na mudança de comercializador**

O preço a aplicar às mudanças de comercializador ativadas na plataforma do OLMCA nos termos do artigo 99.º do Regulamento Tarifário é o indicado no quadro seguinte:

Mudança de comercializador	Valor (EUR)
Preço aplicável na mudança de comercializador	0,90

Artigo 62.º**Preços aplicáveis na prestação de serviços complementares pelo Terminal de GNL**

1 – Os preços a aplicar na prestação de serviços complementares pelo Terminal de GNL, nos termos do artigo 50.º do Regulamento Tarifário, no ano gás 2026-2027, são os indicados no quadro seguinte:

Serviços complementares prestados pelo Terminal de GNL	Valor (EUR)
Enchimento / Arrefecimento / Trásfega entre navios	
1.º dia de operação	37 569
Blocos de 6 horas adicionais	9 392

2 – As receitas geradas com a prestação dos serviços complementares previstos no número anterior obtidas durante o ano gás 2026-2027, são repercutidas para redução da tarifa de acesso ao Terminal de GNL em 50 % do seu montante líquido de impostos, constituindo o montante remanescente proveito próprio do operador do Terminal de GNL, o qual acresce aos respetivos proveitos definidos pela ERSE no Regulamento Tarifário.

SECÇÃO III**Preços e parâmetros de serviços regulados previstos no Regulamento da Apropriação Indevida de Energia****Artigo 63.º****Limite dos encargos com a deteção e tratamento da anomalia e majoração em caso de reincidência**

O limite dos encargos com a deteção e tratamento a anomalia e a majoração por reincidência, nos termos do artigo 11.º do Regulamento da Apropriação Indevida de Energia, aprovado pelo Regulamento n.º 814/2023, de 27 de julho e o artigo 256.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, na redação vigente, são os indicados no quadro seguinte:

Deteção e tratamento de anomalias	Valor (EUR)
Limite dos encargos com a deteção e tratamento da anomalia	440,14
Majoração em caso de reincidência (%)	23%

Artigo 64.º

Consumo médio anual e desvio padrão

Os valores de consumo médio anual e desvio padrão a aplicar pelo ORD, nos termos do artigo 11.º do Regulamento da Apropriação Indevida de Energia, são os indicados nos quadros seguintes:

CONSUMO MÉDIO ANUAL	kWh										
	Beiragás	Dianagás	Duriensegás	Medigás	Lisboagás	Lusitânigás	Paxgás	Setgás	Tagusgás	Sonorgás	REN Portgás
Perfil 1 (0-220 m3)	1 254	1 301	1 210	1 063	1 258	1 222	1 262	1 239	1 248	1 213	1 197
Perfil 2 (220-500 m3)	3 668	3 536	3 783	3 476	3 683	3 697	3 489	3 533	3 557	3 701	3 676
Perfil 3 (500-1 000 m3)	7 991	7 515	8 109	7 698	7 735	7 846	7 135	7 528	7 605	8 108	7 881
Perfil 4 (1 000-10 000 m3)	27 489	38 458	23 866	36 707	29 892	28 136	34 487	30 618	35 131	29 175	31 230
Perfil 5 (10 000-50 000 m3)	244 290	258 955	258 116	260 144	239 641	262 640	262 831	245 439	261 454	246 931	243 415
Perfil 6 (50 000-100 000 m3)	758 794	822 091	756 288	734 376	816 758	821 789	-	833 707	814 239	855 780	781 129

DESVIO PADRÃO	kWh										
	Beiragás	Dianagás	Duriensegás	Medigás	Lisboagás	Lusitânigás	Paxgás	Setgás	Tagusgás	Sonorgás	REN Portgás
Perfil 1 (0-220 m3)	726	695	736	721	702	670	705	693	714	745	689
Perfil 2 (220-500 m3)	851	795	899	778	853	862	783	797	809	827	823
Perfil 3 (500-1 000 m3)	1 657	1 578	1 646	1 639	1 554	1 590	1 406	1 508	1 518	1 638	1 531
Perfil 4 (1 000-10 000 m3)	22 176	27 330	18 555	24 059	22 248	21 255	24 791	21 714	24 990	21 663	23 052
Perfil 5 (10 000-50 000 m3)	120 844	109 917	120 563	145 310	112 351	124 709	71 319	127 126	121 014	121 272	113 917
Perfil 6 (50 000-100 000 m3)	145 369	101 327	120 833	110 118	169 204	158 498	-	130 107	156 893	147 088	212 705

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 65.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente Diretiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, produzindo efeitos desde 1 de julho de 2026.

1 de junho de 2026. — O Conselho de Administração: Pedro Verdelho, presidente — Ricardo Loureiro, vogal — Isabel Apolinário, vogal.

320013824